

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**Direcção Geral da Fazenda Pública**  
**Repartição das Finanças**

**Decreto n.º 5:312**

Tendo as firmas Reid, Castro & C.<sup>a</sup>, do Funchal, e Dias, Costa & Costa, de Lisboa, e ainda o Banco Nacional Ultramarino, para a sua filial na primeira daquelas cidades, solicitado a inclusão no número dos banqueiros autorizados a emitir guias-ouro nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril do ano findo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, determinar que se lhes torne extensiva a faculdade concedida a várias entidades pelo decreto n.º 4:783, e outros anteriormente publicados.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—  
*António de Paiva Gomes.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**1.ª Direcção Geral**

**1.ª Repartição**

**Decreto n.º 5:313**

Considerando que o decreto n.º 3:919, de 28 de Fevereiro de 1918, que extinguiu o quadro dos terceiros oficiais da Secretaria da Guerra, não corresponde, na parte aplicável a estes funcionários, ao fim que teve em vista, porquanto, não tendo ainda sido criada a escola a que o mesmo decreto se refere, não poderem ter os mesmos funcionários ingresso no quadro dos oficiais do secretariado militar;

Considerando que é de inteira justiça dar a estes funcionários um posto de acesso que os coloque em igualdade de circunstâncias com os funcionários da sua categoria dos outros Ministérios;

Considerando que a despesa resultante desta melhoria de situação cabe dentro da verba orçamental destinada aos mesmos funcionários, porquanto a verba inscrita no orçamento actual, adicionada à quantia de 480\$ já inscrita no orçamento para 1919-1920 para pagamento da diuturnidade de quatro terceiros oficiais, nos termos do decreto n.º 3:919, acima citado, é suficiente para ocorrer às despesas propostas;

Considerando que é da mais elementar justiça melhorar a situação destes funcionários dentro do seu quadro, deixando contudo livre o direito àqueles que queiram optar pelo seu ingresso no quadro dos oficiais do secretariado militar:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O actual quadro dos terceiros oficiais da Secretaria da Guerra passa a ter a seguinte composição:

- 3 primeiros oficiais;
- 20 segundos oficiais;
- 23 terceiros oficiais.

§ único. Os vencimentos dos funcionários de que trata este artigo são os que constam da tabela anexa a este decreto e a sua distribuição pelas diferentes Repartições da Secretaria da Guerra é a que consta do quadro junto ao mesmo e será privativa desta Secretaria até sua completa extinção.

Art. 2.º São desde já promovidos a primeiros e segundos oficiais os terceiros oficiais necessários para completar o quadro a que se refere o artigo 1.º, sendo esta promoção efectuada por antiguidade:

§ único. Para a execução deste artigo a 1.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra enviará desde já à Repartição do Gabinete da mesma Secretaria uma relação dos terceiros oficiais que devem ser promovidos, os quais devem ser presentes à Junta Hospitalar de Inspeção para avaliar da sua capacidade para o serviço.

Art. 3.º As promoções e colocações dos funcionários de que trata o presente decreto serão publicadas em *Ordem do Exército*.

Art. 4.º Continua em vigor a doutrina estabelecida pelo decreto n.º 3:919, de 28 de Fevereiro de 1918, em tudo que diga respeito aos terceiros oficiais da Secretaria da Guerra, ficando, porém, revogada toda a restante legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—  
*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

**Tabela de vencimentos a que se refere o § único do artigo 1.º deste decreto**

3 primeiros oficiais a . . . . .	860\$00
20 segundos oficiais a . . . . .	735\$00
23 terceiros oficiais a . . . . .	600\$00

**Quadro a que se refere o § único do artigo 1.º deste decreto**

Repartições	Primeiros oficiais	Segundos ou terceiros oficiais	Total
Repartição do Gabinete . . . . .	—	3	3
<b>1.ª Direcção Geral</b>			
1.ª Repartição . . . . .	—	2	2
2.ª Repartição . . . . .	1	4	5
3.ª Repartição . . . . .	1	4	5
4.ª Repartição . . . . .	—	2	2
5.ª Repartição . . . . .	—	2	2
Arquivo Geral . . . . .	—	1	1
<b>Soma . . . . .</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>20</b>
<b>2.ª Direcção Geral</b>			
1.ª Repartição . . . . .	—	2	2
2.ª Repartição . . . . .	—	2	2
3.ª Repartição . . . . .	—	2	2
4.ª Repartição . . . . .	—	2	2
5.ª Repartição . . . . .	—	3	3
6.ª Repartição . . . . .	—	2	2
7.ª Repartição . . . . .	—	4	4
8.ª Repartição . . . . .	1	4	5
9.ª Repartição . . . . .	—	2	2
Arquivo Geral . . . . .	—	1	1
Conselho Administrativo . . . . .	—	1	1
<b>Soma . . . . .</b>	<b>1</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>3</b>	<b>43</b>	<b>46</b>

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1919.—O Ministro da Guerra, *António Maria de Freitas Soares.*